

PROJETO DE LEI Nº 136 / 2022

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 2.484, DE 13 DE ABRIL DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PORTA DE SEGURANÇA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE CONTAGEM.

A Câmara Municipal de Contagem, por seus representantes, aprova e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da lei nº 2.484, de abril de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É obrigatória, nas agências e postos de serviços bancários, a instalação de porta eletrônica de segurança individualizada (**porta giratória**) em todos os acessos destinados ao público, **em que haja guarda, cofre ou movimentação de numerário.**”

Art. 2º Ficam acrescidos os parágrafos 3º, 4º e 5º ao artigo 1º da lei nº 2.484, de 13 de abril de 1993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 3º A obrigatoriedade disposta nesse artigo não se aplica aos Postos de Atendimento (PA) e Posto de Atendimento Eletrônico (PAE).

Parágrafo 4º A obrigatoriedade disposta neste artigo não se aplica se houver Plano de Segurança aprovado pela Polícia Federal nos termos da Lei Federal nº 7.102, de 1983.

Parágrafo 5º As agências dispensadas do uso de porta giratória deverão manter sistema de monitoramento ininterrupto em regime de 24 horas por sete dias semanais, assim como alarme.”

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 02 de junho de 2022.

José Carlos Carneiro Gomes
Vereador

